



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre normas a serem observadas, visando ao cumprimento do Art. 69-A da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, incluído pela Lei 6.533, de 12 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na LDB - Lei 9.394/96, e nas Lei Estaduais nºs 4.528/2005 e 3.155/1998, considerando, o artigo 1º da Lei Estadual nº 6.533, de 12 de setembro de 2013,

DELIBERA:

Art. 1º. Nos atos de encerramento das atividades de Unidades de Ensino de acordo com o que prescreve o Art. 1º da Lei Estadual nº 6.533/13, deverão, obrigatoriamente constar o nome e a identificação do Mantenedor e Sócios, quando for o caso; do Diretor(es), Diretor(es) Substituto(s) e Secretário(s) e, quando couber do professor(es) orientador; devidamente identificados, em exercício à época do encerramento das atividades.

Art. 2º. Deve o órgão próprio do Sistema manter um banco de dados atualizado a fim de possibilitar com segurança, o atendimento do que prescreve o Art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente e Relator
Antonio José Zaib
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes
Roberto Guimarães Boclin
Rosana Corrêa Juncá

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente